



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10060, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Cessa a disposição para a Polícia Militar do Estado do Pará, da 2º Sgt PM RE 04568-4 FRANCINETE COSTA DE ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica cessada a disposição para a Polícia Militar do Estado do Pará, da Sgt PM RE 04568-4 FRANCINETE COSTA DE ANDRADE, a contar de 29 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam excluídos, para a Sargento PM, os benefícios de transporte, ajuda de custo e diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

WALNIR FERRO DE SOUZA – CEL PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


JORGE HONORATO – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RORÓLIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12 DE AGOSTO DE 2002

Constitui o Conselho de Administração do Estado de Rorólia, com a seguinte composição:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rorólia é instituído para exercer as funções de assessoramento e controle da administração pública estadual, bem como a fiscalização da execução orçamentária e financeira.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rorólia é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rorólia.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rorólia é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rorólia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por servidores públicos de carreira.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Rorólia é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rorólia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por servidores públicos de carreira.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Rorólia é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rorólia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por servidores públicos de carreira.

[Handwritten signatures and scribbles covering the central part of the page]

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓLIA
GOVERNADOR